

CONEXÃO JURÍDICA



Tarifa de contingência pela SABESP - Dispõe sobre os critérios para definição de níveis de consumo de água aos novos usuários e usuários que não tiverem consumo em todos os meses no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014

(Deliberação ARSESP nº 555, de 17.03.2015)

Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 18 de março de 2015, a Deliberação ARSESP nº 555, de 17 de março do mesmo ano, editada pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSESP), estabelece a regulamentação dos critérios do § 1º do artigo 3º da Deliberação ARSESP nº 545/2015.

Segundo a norma, para definição dos níveis de consumo aos novos usuários e usuários que não tiveram consumo em todos os meses do período de fevereiro/2013 a janeiro/2014, serão adotados os critérios a seguir:

(i) aos usuários novos ou religações sem consumo medido no período previsto acima, o prestador de serviços deverá utilizar para cálculo da média, até 12 (doze) medições, contadas a partir de fevereiro/2014 (inclusive), respeitando o mínimo de 3 (três) medições.

(ii) aos usuários novos e religações, a partir de janeiro de 2015, a média de consumo será estabelecida, automaticamente, assim que atingir as 3 (três) medições.

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) deverá divulgar na fatura de cada usuário a média de consumo estabelecida para sua ciência e, no mês subsequente da média apurada, o usuário estará sujeito à tarifa de contingência.

Vale mencionar, ainda, que a Sabesp deverá prover atendimento específico às reclamações sobre a média de consumo aplicável para efeito de incidência das tarifas de contingência, bem como divulgar em seu sítio na Internet com a mesma periodicidade.

A Deliberação ARSESP 555 vigorará de 18 de março até 31 de dezembro de 2015.